SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Nº 003-2017
VALIDADE: 04/07/2018
PROTOCOLO: 11.955/2017

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	**CNPJ: 95.422.986/0001-02**

ENDEREÇO (LOGRADOURO): Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Nações	Fazenda Rio Grande	PR	83.832-901

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
Condomínio Residencial

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Condomínio de habitação coletiva popular de interesse social

ENDEREÇO:	BAIRRO:
Rua A, 181 e Rua Macapá, 136	Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **********	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **********	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: **********

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **11.955/2017.**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua A, 181 e Rua Macapá, 136 - Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667033/7157741 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento a solicitação de licenciamento ambiental "licença de instalação – L.I", para condomínio residencial de interesse social, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ. 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, N° 300, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande/PR, proprietária do Imóvel sob matrícula N° 44.006, responsável pelo chamamento n° 001/2015, em face da Empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, devidamete inscrita no CNPJ. 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, N° 2434, Bairro Bigorrilho, Curitiba/PR, através do do TERMO DE SELEÇÃO n° 001/2016, para construção de 168 (cento e sessenta e oito) casas populares, cujo cadastro imobiliário apresenta as seguintes informações: apartamentos com 48,74 m², com área construída de 8.188,32 m², no imóvel denominado área 05 com área total de 13.661,22 m², sob matrícula N° 44.006, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O condomínio está localizado na Rua "A", 181 e Rua Macapá, 136, Bairro Estados, em imóvel atendido com ruas pavimentadas, com atendimento de rede de água e espera para interligação de rede de esgoto nas redes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos. Conforme projeto apresentado, o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, áreas livres e áreas de utilidades comunitárias como estacionamentos e espaços de serviços. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos, na execução da construção e conforme estudos apensos ao referido processo, bem como a aprovação da P.M.F.R.G, através do Alvará de Construção, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP sob. N° 37518/2015, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 01/07/2016. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA N°088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8°, inciso II da Resolução N° 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 'II – Licença de Instalação, – a autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos repectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

Obs. Deverá ser protocolado o PGRCC, na SMMA no início da obra, para possível acompanhamento dos técnicos durante a execução do empreendimento.

7) Será de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a

resolução CONAMA 006/86.

10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.
12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2017.